



Delegados pedem apuração de investigação secreta do MPF

O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público não pode servir de justificativa para que as investigações de promotores e procuradores não sejam submetidas ao controle do Judiciário. Essa é a opinião da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) sobre a notícia de que, por cinco anos, o Ministério Público Federal de São Paulo investigou em segredo um delegado da PF, um despachante e uma empresa de segurança privada.

A revista **Consultor Jurídico** noticiou nesta quinta-feira (16/7) que a investigação só foi submetida ao controle jurisdicional em abril deste ano, quando um membro do MP resolveu recorrer a um juiz para pedir quebra de sigilo bancário. Antes, o Ministério Público já tinha conseguido acesso aos dados fiscais dos investigados, com pedido feito diretamente à Receita Federal pelos procuradores ([clique aqui](#) para ler a notícia).

Na nota emitida nesta sexta-feira, os delegados manifestam “preocupação com a realização de investigações por parte do Ministério Público sem qualquer supervisão pelo Poder Judiciário”. Para a comissão de prerrogativas da ADPF, “o mais surpreendente é que o MP defende essa prerrogativa porque a Polícia não pode investigar condutas de seus próprios policiais, mas por outro lado defende a prerrogativa de investigar com exclusividade seus próprios membros”. A associação ressalta que não pode se admitir “uma investigação sob o controle exclusivo do órgão investigador”.

Leia a nota da ADPF

NOTA DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

A propósito da notícia veiculada no site Conjur, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal — ADPF manifesta sua preocupação com a realização de investigações por parte do Ministério Público sem qualquer supervisão pelo Poder Judiciário. O fato noticiado é grave e merece ser apurado rigorosamente. O controle externo da atividade policial não pode servir de justificativa para excluir o controle jurisdicional. Não se admite uma investigação sob o controle exclusivo do órgão investigador.

Nos assusta permitir que o MP passe a investigar a tudo e a todos, com base no art. 12 da Resolução 13 de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe: “*O procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução.*”

Em outras palavras, o procedimento investigatório do MP poderá ter duração indeterminada, tramitando entre a mesa e a gaveta do órgão ministerial, sem nenhum controle judicial ou de qualquer outro organismo. Arquivar-se e desarquivar esse por decisão própria.

O mais surpreendente disso tudo é que o MP defende essa prerrogativa porque a polícia não pode investigar condutas de seus próprios policiais, mas por outro lado defende a prerrogativa de investigar com exclusividade seus próprios membros.

A ADPF não se opõe a apuração de desvios de condutas de policiais. Apenas entende que isso deve ser feito pela Corregedoria de Polícia com a fiscalização do MP, a supervisão e controle do Poder Judiciário como deve ser num Estado Democrático de Direito.

Delegado de Polícia Federal Marcos Leôncio Sousa Ribeiro
Presidente da Comissão de Prerrogativas da ADPF

Autores: Redação ConJur